



DECISÃO COREN-AC Nº 60 DE 05 DE JUNHO DE 2025

DEFERIR PARCIALMENTE, o pedido de isenção de anuidades, objeto do Processo SEI Nº. ([COREN/AC.00197.0529/2024](#)), que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com a conselheira relatora, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S.

CONSIDERANDO o teor das recomendações dispostas no parecer técnico nº 33/2025 Doc. SEI nº [0698506](#), emitido pela conselheira relatora Sra Mariah Celestino Vieira Silva e por todos seus motivos legais expostos e fundamentados, opina-se pelo deferimento parcial do pedido da isenção de anuidades, deferindo o ano de 2024 e indeferindo os anos de 2021, 2022 e 2023.

CONSIDERANDO *Resolução cofen 749/2024, em seu artigo 1º e § 1º, § 2º e § 3º estar elencada no rol de doenças graves prevista na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para fins de Isenção do Imposto de Renda;*

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 519ª Reunião Ordinária de Plenária do Coren - AC, realizada no dia 28 de maio de 2025, às 14h00;

RESOLVEM:

Art. 1º – DEFERIR PARCIALMENTE o pedido de isenção de anuidades, solicitado pela profissional de enfermagem, Sra. Márcia Freitas de Paiva Coren-AC nº 182.635 - TEC, objeto do processo SEI nº. ([COREN/AC.00197.0529/2024](#)), que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre. Por unanimidade.

Art. 2º – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Presidente

Mariah Celestino Vieira Silva

Coren-AC nº 740.815 - TEC

Conselheira Relatora

Referência: Processo nº COREN/AC.00197.0529/2024

SEI nº 0829585

Rua Floriano Peixoto, 1101 - Centro, - Bairro Dom Diocondo, Rio Branco/AC,

CEP 69.900-327 - Telefone:

- www.corenac.gov.br



DECISÃO COREN-AC Nº 61 DE 05 DE JUNHO DE 2025

APROVAR o parecer técnico sobre a autonomia do enfermeiro assistencial nos plantões referente ao gerenciamento de leitos no Hospital de Urgência e Emergência de Rio Branco-AC.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre - COREN-AC, em conjunto com a Conselheira Relatora, no uso de suas atribuições legais e regimentais e éticas, no cumprimento dos procedimentos emanados Lei nº 5.905/73, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S;

CONSIDERANDO o teor das recomendações dispostas no Parecer técnico nº 44/2025 ([0747019](#)), emitido pela relatora Dra. Yonara Pereira de Araújo Gaio, e por todos seus motivos legais expostos e fundamentados, a relatora aprova o Parecer Técnico sobre a autonomia do enfermeiro assistencial nos plantões referente ao gerenciamento de leitos no Hospital de Urgência e Emergência de Rio Branco;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN Nº 564/2017 que dispõe sobre o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Pleno deste regional na 519ª Reunião Ordinária de Plenária do Coren - Acre, realizada no dia 28 de maio de 2025, bem como, todos os documentos acostados ao Processo SEI nº [00197.000540/2024-19](#).

RESOLVEM

Art. 1º APROVAR o parecer técnico sobre a autonomia do enfermeiro assistencial nos plantões referente ao gerenciamento de leitos no Hospital de Urgência e Emergência de Rio Branco, solicitado pela profissional de Enfermagem Dra. Eliana Karen da Silva Nogueira, Coren-AC nº 69073-ENF, objeto do processo SEI nº [00197.000540/2024-19](#), que tramita junto ao conselho Regional de Enfermagem do Acre. Por unanimidade.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Dê ciência e cumpra-se.

José Adailton Cruz Pereira

Coren-AC nº 085.030 - ENF

Presidente

Yonara Pereira de Araújo Gaio

Coren-AC nº 146.840 - ENF

Conselheira Relatora

Referência: Processo nº 00197.000540/2024-19

SEI nº 0830453

Rua Floriano Peixoto, 1101 - Centro, - Bairro Dom Diocondo, Rio Branco/AC,

CEP 69.900-327 - Telefone:

- www.corenac.gov.br



DECISÃO COREN-AC Nº 62 DE 05 DE JUNHO DE 2025

DEFERIR o pedido de inscrição remida, objeto do Processo SEI nº [00197.000111/2025-22](#), que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre - COREN-AC, em conjunto com a Conselheira Relatora, no uso de suas atribuições legais e regimentais e éticas, no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S;

CONSIDERANDO o teor das recomendações dispostas no Parecer técnico nº 38/2025 Doc. SEI nº ([0730981](#)), emitido pela relatora Dra. Alesta Amâncio da Costa, e por todos seus motivos legais expostos e fundamentados, a relatora opina pelo deferimento quanto ao pedido de inscrição remida, objeto do Processo SEI nº [00197.000111/2025-22](#).

CONSIDERANDO a Resolução COFEN Nº 749 de 03 de Maio de 2024 Capítulo VI, dispõem sobre o direito à Inscrição Remida dos Profissionais de Enfermagem, no Sistema Cofen/Conselhos Regionais, mediante critérios que estabelece no **Art. 28º item II** *Ter contribuído no mínimo por 30(trinta) anos, consecutivos ou não.*

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Pleno deste regional na 519ª Reunião Ordinária de Plenária do Coren - Acre, realizada no dia 28 de maio de 2025, bem como, todos os documentos acostados ao Processo SEI nº [00197.000111/2025-22](#).

RESOLVEM

Art. 1º DEFERIR o pedido de inscrição remida, solicitado pelo profissional de Enfermagem Sr. Manoel de Oliveira Andrade Coren-AC nº 314.479 - TEC, objeto do processo SEI nº [00197.000111/2025-22](#), que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Acre.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Dê ciência e cumpra-se.

José Adailton Cruz Pereira

Coren-AC nº 85.030 - ENF

Presidente

Alesta Amâncio da Costa

Coren-AC nº 479.212 - ENF

Conselheira Relatora

Referência: Processo nº 00197.000111/2025-22

SEI nº 0830527

Rua Floriano Peixoto, 1101 - Centro, - Bairro Dom Diocondo, Rio Branco/AC,

CEP 69.900-327 - Telefone:

- www.corenac.gov.br



DECISÃO COREN-AC Nº 63 DE 05 DE JUNHO DE 2025

DEFERIR PARCIALMENTE, o pedido de Remissão de Créditos de Anuidades, objeto do Processo SEI Nº. [\(00197.000797/2024-71\)](#), que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com a conselheira relatora, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S.

CONSIDERANDO o teor das recomendações dispostas no Parecer técnico nº 22/2025 Doc SEI nº 0674950, emitido pela conselheira relatora e por todos seus motivos legais expostos e fundamentados, opina pelo deferimento parcial do pedido de remissão de créditos de anuidades, onde a profissional realiza o pedido referente aos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024, sendo deferido apenas anuidade de 2024 e indeferindo os anos 2021, 2022 e 2023, conforme a *Resolução COFEN Nº749/2024, em seu artigo 1º e § 1º* não consta documentos comprobatórios requerido diretamente ao Conselho Regional de Enfermagem COREN-AC.

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 518ª Reunião Ordinária de Plenária do Coren - AC, realizada no dia 25 de abril de 2025, às 08h00;

RESOLVEM:

Art. 1º – DEFERIR PARCIALMENTE o pedido de Remissão de Créditos de Anuidades, solicitado pela profissional de enfermagem Sra. Rutiele de Carvalho Pinheiro Coren/AC nº 1539298 - TEC, objeto do Processo SEI nº. (00197.000797/2024-71), que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre. Por unanimidade.

Art. 2º – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

José Adailton Cruz Pereira
Coren-AC nº 85.030 - ENF
Presidente

Mariah Celestino Vieira Silva
Coren-AC nº 740.815 - TEC
Conselheira/Relatora

Referência: Processo nº 00197.000797/2024-71

SEI nº 0831645

Rua Floriano Peixoto, 1101 - Centro, - Bairro Dom Diocondo, Rio Branco/AC,
CEP 69.900-327 - Telefone:
- www.corenac.gov.br



DECISÃO COREN-AC Nº 64 DE 06 DE JUNHO DE 2025

DEFERIR PARCIALMENTE, o pedido de Remissão de Créditos de Anuidades, objeto do Processo SEI Nº. ([COREN/AC-1600/2024](#)), que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com a conselheira relatora, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S.

CONSIDERANDO o teor das recomendações dispostas no Parecer técnico nº 21/2025 Doc. SEI nº [0674949](#), emitido pela conselheira relatora e por todos seus motivos legais expostos e fundamentados, opina pelo deferimento parcial do pedido de remissão de créditos de anuidades, onde a profissional realiza o pedido referente aos anos de 2022, 2023 e 2024, sendo deferido apenas a anuidade de remissão de créditos do ano de 2024 e os anos de 2022 e 2023 indeferido, por não constar documentos comprobatório da existência da doença.

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 514ª Reunião Ordinária de Plenária do Coren - AC, realizada no dia 28 de Fevereiro de 2025, às 08h00;

RESOLVEM:

Art. 1º – DEFERIR PARCIALMENTE o pedido de créditos de anuidades, solicitado pela profissional de enfermagem, Dra. Rafaela Andrade da Silva Coren/AC - 907.888-TEC, objeto do Processo SEI nº. ([COREN/AC-1600/2024](#)), que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre. Por unanimidade.

Art. 2º – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

José Adailton Cruz Pereira
Coren-AC nº 85.030 - ENF
Presidente

Mariah Celestino Vieira Silva
Coren-AC nº 740.815 - TEC
Conselheira/Relatora

Referência: Processo nº COREN/AC-1600/2024

SEI nº 0832681

Rua Floriano Peixoto, 1101 - Centro, - Bairro Dom Diocondo, Rio Branco/AC,
CEP 69.900-327 - Telefone:
- www.corenac.gov.br



DECISÃO COREN-AC Nº 67 DE 12 DE JUNHO DE 2025

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com a conselheira relatora, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S.

CONSIDERANDO o teor das recomendações dispostas no parecer técnico nº 23/2025 ([0674955](#)), emitido pela conselheira relatora Sra. Mariah Celestino Vieira Silva, e por todos seus motivos legais expostos e fundamentados, opina pelo deferimento do pedido de isenção de anuidade, onde a profissional realiza o pedido referente ao ano de 2025, por esta se encontrar amparada na Resolução Cofen 749/2024, em seu **artigo 1º e § 1º, § 2º e § 3º**, estar elencada no rol de doenças graves prevista na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para fins de Isenção do Imposto de Renda;

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 515ª Reunião Ordinária de Plenária do Coren - AC, realizada no dia 28 de Março de 2025, às 08h00;

RESOLVEM:

Art. 1º – DEFERIR o pedido de isenção de anuidade referente ao ano de 2025, solicitado pela profissional de enfermagem, Sra. Mauricélia Carneiro de Freitas, Coren/AC nº 551.321-TEC, objeto do Processo SEI nº. ([00197.000004/2025-02](#)), que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Acre. Por unanimidade.

Art. 2º – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

José Adailton Cruz Pereira

Coren-AC nº 085.030 - ENF

Presidente

Mariah Celestino Vieira Silva

Coren-AC nº 740.815 - TEC

Conselheira Relatora

Referência: Processo nº 00197.000004/2025-02

SEI nº 0848678

Rua Floriano Peixoto, 1101 - Centro, - Bairro Dom Diocondo, Rio Branco/AC,

CEP 69.900-327 - Telefone:

- www.corenac.gov.br



DECISÃO COREN-AC Nº 68 DE 26 DE JUNHO DE 2025

DEFERIR a solicitação de estorno do pagamento realizado da Taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre - COREN-AC, em conjunto com a Conselheira Relatora, no uso de suas atribuições legais e regimentais e éticas, no cumprimento dos procedimentos emanados Lei nº 5.905/73, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S;

CONSIDERANDO o teor das recomendações dispostas no Parecer administrativo nº 046/2025 ([0752865](#)) emitido pela Conselheira Relatora Sra. Jocé Eneida de Araújo Vieira, e por todos seus motivos legais expostos e fundamentados pelas resoluções vigentes no sistema COFEN/COREN'S;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Pleno deste regional na 520ª Reunião Ordinária do Coren - Acre, realizada no dia 25 de junho de 2025, bem como todos os documentos acostados ao Processo COREN/AC- SEI - [00197.000270/2025-27](#).

DECIDE:

Art. 1º Deferir a DEVOLUÇÃO DE TRIBUTO em sua totalidade, conforme requerimento da profissional Dra. Renata Aparecida da Silva Rossalto Quiles, Coren-AC nº 366086-ENF.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Dê ciência e cumpra-se.

José Adailton Cruz Pereira

Coren-AC nº 85.030-ENF

Presidente

Jocé Eneida de Araújo Vieira

Coren-AC nº 324.044-TEC

Rua Floriano Peixoto, 1101 - Centro, - Bairro Dom Diocondo, Rio Branco/AC,

CEP 69.900-327 - Telefone:

- www.corenac.gov.br